



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Lei Nº 038, de 10 de abril de 2000.

“Dispõe sobre a sinalização de ruas e avenidas da cidade de Apuí e dá outras providências”

o **Prefeito Municipal de Apuí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, responsável pela sinalização do Trânsito de veículos automotores nas ruas e avenidas da parte central da cidade de Apuí.

Art. 2º - A sinalização a que refere-se o artigo anterior compreende a colocação de placas indicativas das vias preferenciais e secundárias, bem como a adoção de critérios que permitem a melhor visualização dos obstáculos.

Parágrafo Único - Nas proximidades dos estabelecimentos de ensino e locais com intensa movimentação de crianças também serão colocadas placas de alerta, nos termos da Lei de Trânsito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 10 DE ABRIL DE 2000.


João Alves Tórres Netto
Prefeito Municipal